ATA DA SEXTA SESSÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – BIÊNIO 2014/2016 –

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2.014, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na Sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, onde se encontravam presentes os Conselheiros: **BRUNO DANORATO CRUZ (Presidente em exercício do CSDPES), HELIO ANTUNES CARLOS, HUGO FERNANDES MATIAS, LUIZ CESAR COELHO COSTA, PAULO ANTÔNIO COÊLHO DOS SANTOS, PEDRO PESSOA TEMER**, **RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA, SAMANTHA PIRES COELHO** e o Presidente da ADEPES, **RENZO GAMA SOARES**, conforme assinaturas em livro próprio. Ausentes os Defensores Públicos **GILMAR ALVES BATISTA, VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO, GUSTAVO COSTA LOPES, ALLEY ALMEIDA COELHO, LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA** e **PHELIPE FRANÇA VIEIRA,** sendo justificadas as ausências. Fizeram-se presentes na sessão os Defensores Públicos: Priscila Ferreira Marques, Thais Rodrigues Onofre, Vivian Silva de Almeida e Lígia Marchesi Homem. Às 09h15min, o Conselheiro mais antigo no Colegiado, Bruno Danorato Cruz, exercendo a Presidência, fez a primeira chamada, constando apenas a presença dos Conselheiros **HELIO ANTUNES CARLOS, PAULO ANTÔNIO COÊLHO DOS SANTOS, PEDRO PESSOA TEMER** e **RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA,** deixando assim de instalar a presente sessão. Entretanto, em virtude da pauta sobrecarregada e da urgência do processo distribuído por antecipação na sessão extraordinária do dia 18.12.2014, em especial por se tratar da última sessão do Colegiado no ano, decidiu-se excepcionar a previsão regimental e

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, 3º andar
Centro - CEP 29.010-520 – Vitória/ES
Telefone: (27) 3332-1314
Site: www.defensoria.es.gov.br Email: conselhosuperior@dp.es.gov.br

aguardar a chegada de mais um Conselheiro para preenchimento do quórum. Às 10h20min, realizou-se nova verificação de quórum, declarando ABERTA a presente sessão. Consta-se que, com base no art. 32 do Regimento Interno, a Defensora Pública Priscila Ferreira Marques se inscreveu para fazer uso do Momento do Defensor. **01)** Iniciando a ordem dos trabalhos, consta-se que a ata da sessão ordinária do dia 05 de dezembro de 2014 foi aprovada no final da própria sessão. **02) POR UNANIMIDADE,** em virtude da menor complexidade do **processo nº 59452412** (Dispõe sobre Estágio Probatório – Interessado: Dejair Ferreira Sousa) – Conselheiro Relator Hélio Antunes Carlos, o Conselho Superior decidiu pela inversão da pauta, a fim de deliberar a votar o referido processo. **Neste momento a sessão foi declarada secreta com base no art. 25 do Regimento Interno do ECSDPES.** O Conselheiro Relator proferiu relatório e voto que foi no sentido favorável à confirmação do Defensor Público Dejair Ferreira Sousa na carreira. Deste modo, o Conselho Superior votou: **POR UNANIMIDADE**, os Conselheiros acompanharam o Relator, fazendo-se observar o art. 7º, IX da Lei Complementar 55/94. O Conselheiro Pedro Temer protestou contra a realização do ato de forma sigilosa, pois entende que tal situação é incompatível com a Constituição. O Conselheiro Paulo lembrou que no ano de 2010 foi responsável por apresentar uma manifestação para que o então Presidente da ADEPES permanecesse nas sessões secretas, utilizando jurisprudência da Defensoria Pública do Ceará, aderindo, portanto a manifestação do Conselheiro Pedro. **A sessão voltou a ser pública**. **03)** Diante da urgência do tema, passou-se a deliberação do **processo nº 68704607** (Dispõe sobre recurso administrativo em face das disposições constantes da portaria nº 751, publicada em 26 de novembro de 2014 –

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, 3º andar
Centro - CEP 29.010-520 – Vitória/ES
Telefone: (27) 3332-1314
Site: www.defensoria.es.gov.br Email: conselhosuperior@dp.es.gov.br

Interessada: Thais Rodrigues Onofre e outros) – Conselheiro Relator Pedro Pessoa Temer. Assim, o Conselheiro Relator passou a explanação de seu relatório, solicitando, com base no art. 39, §3º do Regimento Interno, fosse franqueada a palavra a Defensora Pública Priscila Ferreira Marques pelo prazo de 05 minutos. Desta feita, a referida Defensora apresentou sua manifestação. Assim, após debate, o Conselho Superior votou: **O Conselheiro Bruno Danorato** acompanhou o Relator conforme previsão do art. 10, §2º do Regimento Interno que autoriza o Defensor Público Geral ao receber expediente destinado ao Conselho ter se valido da prerrogativa de se retratar da decisão editada na portaria Nº 751/2014 e assim não o fez, a despeito de pedido expresso dos postulantes. Os **Conselheiros Paulo Antônio e Luiz Cesar** acompanharam o voto proferido pelo Conselheiro Bruno Danorato. **Conselheiro Hugo** acompanhou o Relator, ressaltando que a instância recursal do Conselho Superior encontra-se regularmente inaugurada com base nos artigos citados e pelo fato de a autoridade competente para a retratação não ter exercido tal faculdade. **Conselheira Samantha** acompanhou o Relator com as ponderações feitas pelo Conselheiro Bruno Danorato. **Conselheiro Ricardo** divergiu do Relator, adotando como consulta, pelo fato de se tratar de matéria insita as atribuições do Defensor Público Geral e pelo fato de não haver manifestação expressa do Defensor Público geral a respeito. Assim, ressalvado os entendimentos anteriormente expostos, pensa que não houve o esgotamento da instância primitiva sendo levado diretamente o tema a deliberação do Conselho, porém, dada a relevância e urgência da matéria, deve ser apreciado pelo Colegiado. **Conselheiro Hélio** acompanhou o Relator. Desta feita, **POR MAIORIA**, o Conselho recebeu o presente

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, 3º andar
Centro - CEP 29.010-520 – Vitória/ES
Telefone: (27) 3332-1314
Site: www.defensoria.es.gov.br Email: conselhosuperior@dp.es.gov.br

requerimento como recurso. Às 10h55min o Conselho necessitou de informações reservadas ao Gabinete do Defensor Público Geral necessárias à apreciação do processo em pauta, não tendo conseguido contato com respectivo Chefe de Gabinete. Às 12h10min o Conselheiro Hugo solicitou a Secretaria Administrativa do Conselho cópia do Ato Normativo da Defensoria Pública que regulamenta a realização de plantões junto ao Tribunal de Justiça, a fim de trazer a informação ao debate do Recurso Administrativo em testilha. A diligência não foi realizada diante da informação prestada pelo Conselheiro Hélio que se dirigiu pessoalmente ao gabinete onde foi informado que o Doutor Rodrigo de Paula não se encontrava. A pedido do Conselheiro Pedro foi consignado que às 12h15min diligenciou pessoalmente pelas informações necessárias junto ao Gabinete, tendo recebido a informação de que não estavam presentes no local o Defensor Público Geral, Subdefensor Público Geral e o Chefe de Gabinete. Em seguida, o Conselheiro Relator apresentou como ponto controvertido e prejudicial a seguinte indagação: "é possível o pagamento de verba indenizatória para realização de plantão no interior?". Desde já adiantando seu posicionamento no sentido da possibilidade de tal pagamento. Assim, o Conselho Superior votou: **Conselheiro Bruno Danorato**: Apesar de reconhecer a desigualdade de tratamento que foi sacramentada pela Portaria 751/2014 ao autorizar o pagamento de plantão apenas na Capital, essa censurável distinção já persiste a partir da regulamentação da gratificação dessa atividade no corrente ano, vez que embasada em ato normativo precedente emanado da Defensoria Pública Geral que não pode ser franqueado ao conhecimento do Colegiado nesta data pelas informações já registradas. Dessa forma, diante da ausência de regulamentação

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, 3º andar
Centro - CEP 29.010-520 – Vitória/ES
Telefone: (27) 3332-1314
Site: www.defensoria.es.gov.br Email: conselhosuperior@dp.es.gov.br

institucional no pagamento dos plantões no interior do Estado, vez que a pertinente resolução ainda aguarda apreciação do Conselho, votou contrário ao pagamento dessa verba indenizatória na forma pretendida no recurso. **Conselheiro Paulo**: Acompanhou o voto do Conselheiro Bruno Danorato, acrescentando que nesse ponto específico a cerca da Portaria 751/2014 não parece que houve ma fé da Administração, mas apenas erro na interpretação da atitude anteriormente tomada pelo Tribunal de Justiça. No atual momento se torna ainda mais complicado tanto o deferimento de pagamento sem autorização e regulamentação específica. Conselheiro Luiz Cesar: "Sigo o Conselheiro Relator, pelos fundamentos já apresentados e com base no princípio da isonomia, penso que a resolução que permite o pagamento de plantão judiciário aos Defensores da Capital é aplicável extensivamente aos Defensores Públicos designados para "escala de atendimento" no interior, cujas atribuições entendo serem as mesmas, não havendo vedação legal nem motivo plausível para indeferir o pleito da recorrente.". **Conselheiro Hugo**: "Também acompanho o posicionamento do Conselheiro Relator, uma vez que a Resolução CSDP nº 002/2014 trata do tema plantão de forma genérica sem limitações em relação à sua realização em feriados, fins de semana, na capital ou mesmo no interior. "Artigo 6º - Defensor Público que for designado, sem prejuízo das atribuições de suas funções, para atuar em plantão, fará jus a uma gratificação pecuniária, de caráter indenizatório, no percentual de 5% (cinco por cento) dos subsídios de Defensor Público Nível I, por cada plantão realizado. Parágrafo único A gratificação tratada no presente artigo será paga no mês posterior ao seu fato gerador. (...) Artigo 9º - A designação dos Defensores Públicos para desempenho das atividades previstas no artigo 6º desta

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, 3º andar
Centro - CEP 29.010-520 – Vitória/ES
Telefone: (27) 3332-1314
Site: www.defensoria.es.gov.br Email: conselhosuperior@dp.es.gov.br

resolução buscará conciliar a distribuição isonômica do volume de trabalho com a necessidade de prestação adequada do serviço, observando, ainda, os seguintes critérios: I - Na periodicidade máxima de três meses, o Defensor Público-Geral fará publicar a relação dos dias em que a Defensoria Pública atuará por meio de plantão e a quantidade necessária de Defensores Públicos para consecução deste objetivo, abrindo prazo para inscrição voluntária, considerando-se as disposições dos incisos seguintes. II – O critério de escolha será o de antiguidade na carreira, conforme lista de antiguidade para fins de remoção, tendo preferência na escolha o defensor que atua dentro da comarca ofertada. III – Não havendo número de inscritos que atinja o quantitativo suficiente para a realização das atividades, será oportunizado aos inscritos realizar mais de um plantão e, só após essa providência, se permitirá a inscrição de Defensor Público de outracomarca. IV – Havendo dentro da mesma comarca número excedente de inscritos, estes terão preferência em relação aos demais inscritos no próximo edital." Não vejo qualquer limitação à realização de plantões no interior ou mesmo ao correspondente pagamento de verbas indenizatórias para a hipótese. Aliás, a Emenda Constitucional nº 80 de 2014, ao determinar a necessidade de todas as comarcas contarem com defensores públicos, reforça o espírito de que a assistência jurídica deve ser integral no sentido máximo da palavra.". **Conselheira Samantha**: Acompanhou o voto do Conselheiro Bruno Danorato. **Conselheiro Ricardo**: "Apesar de ser lotado no interior e ter sido eleito exatamente por esta situação, preocupo-me com os reflexos em autorizar o pagamento de qualquer gratificação sem a devida e específica regulamentação. Assim, adiro ao posicionamento externado pelos Conselheiros Bruno e Paulo Antônio". **Conselheiro Hélio**: "Apesar de

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, 3º andar
Centro - CEP 29.010-520 – Vitória/ES
Telefone: (27) 3332-1314
Site: www.defensoria.es.gov.br Email: conselhosuperior@dp.es.gov.br

reconhecer a inconveniente situação de tratamento diferenciado entre Capital e Interior, não vejo como, nesse momento, sanar o problema. Primeiro, a ausência dos Conselheiros natos e o Chefe de Gabinete a presente sessão, por óbvio, criou dificuldades ao funcionamento deste Conselho. Segundo, entendo que não há normatização interna que permita o pagamento de plantão no interior, haja vista que a portaria que trata da matéria versaria apenas sobre plantão da Capital e a Resolução Nº 02/2014 que versa sobre as gratificações, por um erro terminológico em seu inciso II, do art. 9º, ao se referir a Comarca ao invés de Região Judiciária. Mesmo que assim não fosse, creio que existe a diferença, por tudo que foi dito, entre escala de atendimento e plantão, o que, por si só, já inviabilizaria o pagamento nesse momento. No tocante ao equívoco da resolução nº 02/2014, cabe registrar que já existe proposta formulada pelos Conselheiros Hélio, Hugo, Pedro e Alley para sanar tal problema. Por essas razões, creio que o plantão no interior deva ser regulamentado da forma mais breve possível, não apenas para possibilitar o recebimento de gratificação pelos Defensores, mas também para uma melhor prestação dos serviços. Todavia, voto no sentido de que, por ausência de regulamentação, este pagamento não pode se dar nesse momento.". **POR MAIORIA**, o Conselho Superior entendeu pela impossibilidade atual, sem regulamentação específica do plantão no interior do Estado, de autorizar o pagamento dessa verba indenizatória pelos fundamentos acima registrados. Passou-se a deliberar o pedido conexo constante do Recurso interposto pelos Defensores Públicos Danilo Correia da Paz, Priscila Ferreira marques, Camila Dória Ferreira, Felipe Ceolin Lírio e Mariana Andrade Sobral, que foi autuado no mesmo expediente por conter o mesmo objeto. Passada a deliberação, o

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, 3º andar
Centro - CEP 29.010-520 – Vitória/ES
Telefone: (27) 3332-1314
Site: www.defensoria.es.gov.br Email: conselhosuperior@dp.es.gov.br

Conselheiro Relator votou no sentido de receber o recurso com o pedido de suspensão de escalas de atendimento do interior, visando aproveitar ao máximo os atos processuais praticados, já que, ontologicamente entendeu que esta é a única possível finalidade do recurso. Afinal, não é possível a susapensão de um ato que não existe (plantão no interior). Nesse ponto, diante da ausência de regramento legal para se estabelecer quais são as atribuições da referida escala, votou por sua suspensão, assim como ocorreu com a escala de atendimento da Grande Vitória. **Conselheiro Bruno** se manifestou: "O pedido deduzido no recurso ora em análise consiste na suspensão do plantão do interior. Todavia, o recesso forense é decretado pelo Poder Judiciário, enquanto a Defensoria Pública, no exercício da autonomia administrativa e funcional, permanece exercendo suas funções nesse período, havendo apenas escala diferenciada de atendimento nos órgãos de atuação, visando compatibilizar com as atividades de urgência desempenhadas pelo Poder Judiciário. Tanto é verdade que esse período de recesso não é descontado do tempo de férias que cada Defensor faz jus, mantendo-se inclusive todas as verbas remuneratórias percebidas com o exercício regular de suas funções. Desse modo, não conheço do pedido de suspensão dos plantões por restar prejudicado, mantendo-se as escalas de atendimento confeccionadas internamente em cada órgão de atuação em respeito ao princípio da continuidade do serviço público. Contudo, necessário conferir tratamento uniforme aos órgãos de atuação existentes na Grande Vitória, garantindo aos cidadãos desses comarcas maior facilidade de acesso aos serviços prestados pela Instituição nos locais mais próximos de suas residências. Destarte, recomendo ao Defensor Público Geral que restabeleça os efeitos da Portaria 710/2014, preservando a escala

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, 3º andar
Centro - CEP 29.010-520 – Vitória/ES
Telefone: (27) 3332-1314
Site: www.defensoria.es.gov.br Email: conselhosuperior@dp.es.gov.br

de atendimento nos Núcleos situados na Grande Vitória, conforme originalmente aprovado pelos respectivos Defensores Públicos. Ainda, recomendo ao Defensor Público Geral que os Defensores Públicos escalados para o atendimento nos dias de recesso recebam designação específica para atuação em casos de urgência definidos pela regulamentação do Poder Judiciário para atuar eventualmente fora de suas atribuições funcionais, conforme autorização prevista no art. 40 da LC 55/94". **Conselheiro Paulo**: Seguiu o voto do Conselheiro Bruno Danorato, salvo no que toca a recomendação ao DPG. Acrescentado que até mesmo por uma questão temporal, não visualiza outra forma de decidir. Em tempo, a questão deve ser enfrentada urgentemente em outras resoluções para que levem em conta até mesmo novos critérios para promoção por merecimento. Isso porque a designação de defensores para atuação nas datas em apreço sofre interferência pelas diversas remoções de defensores, férias, quantidade de defensores por núcleo e demais afastamentos legais. **Conselheiro Luiz César**: "Voto com o Exmo. Presidente deste ECSDP, ressaltando que a simples falta de pagamento pelo serviço extraordinário de "plantão no interior" não é suficiente para eximir o Defensor Público a exercer as suas atribuições, dentre elas a de cumprir as designações determinadas pelo DPG. É importante lembrar que nunca nenhum Defensor Público escalado para atendimento durante o recesso forense deixou de trabalhar simplesmente porque não havia pagamento de verba indenizatória. Contudo, não adiro às recomendações do Exmo. Presidente deste ECSDP, por entender que elas extrapolam os pedidos realizados pelos recorrentes". **Conselheiro Hugo**: "O que é escala de atendimento? Penso que os institutos devem ser analisados por seu conteúdo e não pela

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, 3º andar
Centro - CEP 29.010-520 – Vitória/ES
Telefone: (27) 3332-1314
Site: www.defensoria.es.gov.br Email: conselhosuperior@dp.es.gov.br

nomenclatura utilizada. Com a publicação da Portaria DPES nº 751 de 2014, de 26 de novembro de 2014, penso que essa escala de atendimento corresponde a plantões, especialmente diante do teor de seu artigo 4º "Torna-se parcialmente sem efeito, a Portaria DPES nº 710, de 12 de Novembro de 2014, especificamente em relação aos Plantões nos Municípios de Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra e Viana." Ademais, apenas não teremos caso de plantão se a atuação do defensor escalado se limitar às suas atribuições de órgão de atuação. Caso as escalas de atendimento não correspondam a plantões, além das dificuldades para a tutela de situações de urgência, teríamos uma prestação de assistência jurídica integral de forma diferenciada no Estado do Espírito Santo. Portanto, diante da posição do Colegiado, na qual fui vencido, acerca da impossibilidade de pagamento de verbas de gratificação para a hipótese, mantenho firme o entendimento de que essas escalas materialmente correspondem a plantões. Não sendo possível seu pagamento, voto por sua suspensão". **Conselheira Samantha**: "Não conheço do pedido de suspensão dos plantões, uma vez que não existe plantão determinado no interior. No mais, tendo em vista a ausência de explicação quanto a natureza jurídica da escala determinada pela Administração, bem como de suas atribuições, não estou apta a firmar posicionamento acerca deste instituto enquanto persistir a omissão da Administração". **Conselheiro Ricardo**: Aderiu ao voto da Conselheira Samantha. **Conselheiro Hélio**: Acompanhou o voto do Conselheiro Luiz César. **POR MAIORIA**, não foi conhecido o pedido de suspensão dos plantões do interior, vencidos os Conselheiros Hugo e Pedro que deram provimento ao pedido, não ficando aprovadas as recomendações formuladas no voto do Conselheiro Bruno Danorato. **4)**

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, 3º andar
Centro - CEP 29.010-520 – Vitória/ES
Telefone: (27) 3332-1314
Site: www.defensoria.es.gov.br Email: conselhosuperior@dp.es.gov.br

Considerando o adiantar da hora, encerrou-se a deliberação dos processos e foi aberto o expediente. **4.1)** O Conselheiro Bruno Danorato, tendo em vista a suspensão da votação da resolução da pós-graduação no curso de sua apreciação, requer a adesão dos demais Conselheiros para o agendamento de sessão extraordinária para os dias 22 e 23 de janeiro de 2015 para conclusão desse trabalho tão aguardado pelos Defensores Públicos. **4.2)** Pelo Conselheiro Hugo foi requerido o seguinte: Sejam extraídas cópias integrais os autos relativos aos recursos em apreço, da ata da presente sessão, bem como a autuação desses documentos junto ao procedimento administrativo nº 67383700, que trata da regulamentação dos plantões na Defensoria Pública, sob a relatoria do Conselheiro Alley, para adoção das medidas que entender pertinentes. **4.3)** Os Conselheiros presentes reiteraram suas irresignações quanto a ausência dos Conselheiros natos nas sessões. **4.4)** O Conselho Superior deseja a todos um feliz natal, um bom 2015, muita saúde, paz e que possamos renovar nossas forças para tentar transformar a Defensoria Pública Capixaba na instituição que realmente almejamos e merecemos! Todos os pontos do expediente foram aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi determinado o encerramento da presente sessão e do presente termo, que segue assinado por todos presentes. Eu, **Karen Helena Rodrigues Furno**, Secretária Executiva do Conselho Superior, digitei.

BRUNO DANORATO CRUZ
Presidente do Conselho em exercício

HELIO ANTUNES CARLOS
Conselheiro

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, 3º andar
Centro - CEP 29.010-520 – Vitória/ES
Telefone: (27) 3332-1314
Site: www.defensoria.es.gov.br Email: conselhosuperior@dp.es.gov.br

HUGO FERNANDES MATIAS
Conselheiro

LUIZ CESAR COELHO COSTA
Conselheiro

PAULO ANTÔNIO COÊLHO DOS SANTOS
Conselheiro

PEDRO PESSOA TEMER
Conselheiro

RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA
Conselheiro

SAMANTHA PIRES COELHO
Conselheira

RENZO GAMA SOARES
Presidente da ADEPES

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, 3º andar
Centro - CEP 29.010-520 – Vitória/ES
Telefone: (27) 3332-1314
Site: www.defensoria.es.gov.br Email: conselhosuperior@dp.es.gov.br